



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED-022/2003

Portaria GSE/ADM Nº 00104/2003

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.

Denunciado: AURILENE PIRES DO NASCIMENTO, Professora – Classe “B”,  
Nível I, Matrícula nº 086448-0

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 104/2003, de 20 de junho de 2003, publicada no DOE nº 122, de 01 de julho de 2003, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **AURILENE PIRES DO NASCIMENTO, Professora - Matrícula nº 086448-0**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls.09/19), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls.21/22);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.23 e 26);
- citação através de Aviso de Recebimento (fls. 29);
- nomeação de defensor dativo (fls. 35);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls.37/38);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.40/45), analisando as provas produzidas e a defesa, opinou pela responsabilidade da servidora **AURILENE PIRES DO NASCIMENTO, Professora, Classe “B”, Matrícula nº 086.448-0**, com aplicação da pena de **DEMISSÃO**, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls 09/19, sendo a mesma revel no processo e apesar da apresentação da defesa escrita por defensor dativo, não demonstrou justificativa para o não retorno ao serviço público após o final da licença, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 40/45), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **AURILENE PIRES DO NASCIMENTO, Professora, Matrícula nº 086.448-0**, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual durante mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 09 a 19, sendo a mesma revel no processo, e apesar da apresentação de defesa escrita pelo defensor dativo, não demonstrou justificativa para o não retorno ao serviço público após o final da licença, restando caracterizada, deste modo, a infração ao artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão, e, após, envie-se os autos do Processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 20 de março de

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí



### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-022/2003, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM Nº 00104/2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

**R E S O L V E** demitir a servidora **AURILENE PIRES DO NASCIMENTO, Professora, Classe “B”, Nível I, Matrícula nº 086.448-0**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 20 de março de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 5750

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ-015/2005-RG

Portaria GSF Nº 172/2005

Representado: **ANTÔNIO PLÍNIO MACHADO SOUSA JÚNIOR, Arrecadador Tributário Estadual, Matrícula nº 38651-X**

Representante: Diretoria Regional da 1ª Região Fiscal-Parnaíba

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSF nº 172/2005, de 29 de abril de 2005, do Exmo. Senhor Secretário Estadual de Fazenda, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **ANTÔNIO PLÍNIO MACHADO DE SOUSA JÚNIOR, Arrecadador tributário Estadual, matrícula nº 38.651-X**, lotado na Diretoria Regional da 1ª Região Fiscal – Parnaíba, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, sob a acusação de deixar de recolher aos cofres do Estado valores arrecadados de tributos, no período de novembro de 2001 a dezembro de 2002, na qualidade de plantonista nos Postos Fiscais dos Correios e da Rodoviária, da 1ª Região Fiscal de Parnaíba/PI, não havendo prestado contas de todos os Documentos de Arrecadação (DAR), modelo 3, que estavam em seu poder, conforme as conclusões da Sindicância Instaurada através da Portaria GSF Nº 302/2003, de 11 de fevereiro de 2003.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos do Processo de Sindicância, constituído pela Portaria GSF nº 302/2003 (fls.09/102);
- juntada do Relatório de Ocorrências ou ficha funcional do servidor acusado (105/109);
- notificação inicial e intimação do denunciado (fls.111);
- apresentação do rol de testemunhas de defesa (fls. 112);
- juntada aos autos de procuração constituindo advogado (fls.113);
- intimação do representado e de seu advogado da realização de audiências para oitiva de testemunhas ( fls. 117/118);
- intimação de testemunhas (fls. 119/125);
- juntada de documentos relativos a cópias de cheques, solicitada pela testemunha João Bosco da Silveira durante seu depoimento (fls. 126/130);
- oitiva das testemunhas (fls. 131/139, 141/146), acompanhada pelo representado e seu advogado;
- indiciação do denunciado (fls. 151/154);
- citação do indiciado e de seu advogado para apresentar defesa escrita (fls.156, 156v e 157);
- apresentação da defesa escrita (fls.158/165).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.167/182), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela **RESPONSABILIDADE** do servidor **ANTÔNIO PLÍNIO MACHADO DE SOUSA JÚNIOR, Arrecadador Tributário Estadual, matrícula nº 38.651-X**, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, pela inobservância de dever funcional prevista no art. 137, inciso I, do Estatuto Estadual, e, nas proibições previstas no art. 138, incisos IV, IX e XIV da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994, atendendo ao princípio da proporcionalidade e o grau de responsabilidade do servidor, sugeriu a aplicação da **PENA DE DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, incisos X e XV, da sobredita Lei Complementar Estadual.